 **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE Nº : 689/2009

INTERESSADA : Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de

São Paulo

ASSUNTO : Aprovação do Curso de Especialização em Direito do

Estado

RELATORA : Consª Maria Elisa Ehrhardt Carbonari

PARECER CEE Nº : 130/2010 CES “D” Aprovado em 17-03-2010

Comunicado ao Pleno em 24-03-2010

***CONSELHO PLENO***

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

Trata-se de requerimento para a análise e a aprovação do Projeto Pedagógico reformulado do Curso de Especialização, pós-graduação *lato sensu,* em Direito do Estado, a ser oferecido pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, instituição não-educacional, bem como para a abertura da sua quarta turma, calcado na Deliberação CEE nº 09/98 (Ofício nº 477/2009).

**1.2 APRECIAÇÃO**

No referido ofício, a Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado informou que foi credenciada por este Conselho pela Portaria CEE GP de 29/11/2005, Portaria CEE 393/2005, publicada no DOE de 30/11/2005, e também que mantém 04 (quatro) cursos em andamento: Especialização em Direito do Estado, Direito Processual Civil, Direitos Humanos e Direito Tributário (fl. 06).

Aduziu, ademais, que a primeira turma (2006/2007) já se formou, a segunda turma (2007/2008) acabou de depositar o trabalho final de curso, com a formatura prevista para dezembro de 2009, a terceira turma (2008/2009) entregará o TCC em 2010 (fl. 07).

Com base na experiência de ministrar aula para as 03 turmas acima especificadas e acolhimento de sugestões do Conselho Curador, a Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado assevera que **desenhou um novo projeto pedagógico que contempla pontos de Direito Público, nas áreas de Direito Constitucional e Administrativo, além de Filosofia, Teoria Geral do Direito e Hermenêutica (fl. 08).**

O Curso, a que se requer aprovação, tem previsão de duração de 420 horas/aula, divididas em 03 (três) módulos semestrais, com aulas duas vezes por semana ou uma aula semanal, de 8 horas cada, início em março de 2010 e término em julho de 2011.

O Projeto Pedagógico apresenta os seguintes itens:

1. justificativa do Curso;
2. objetivos;
3. duração;
4. carga horária ministrada por disciplina;
5. exigência para matrícula;
6. público alvo;
7. número de vagas;
8. professores responsáveis pelas disciplinas e corpo docente;
9. normas de avaliação;

10) exigência para obtenção do certificado de conclusão;

11) cronograma das disciplinas para a turma 2010/2011;

12) calendário;

13) cronograma;

14) bibliografia.

Os requisitos previstos na Deliberação nº 09/98, em seu artigo 4º, foram cumpridos, a saber: itens do Projeto Pedagógico (inciso I); a titulação do corpo docente (inciso II); a titulação do coordenador do curso (inciso III); destaca-se que os professores para as disciplinas novas possuem a titulação mínima de Mestres.

O projeto atendeu também a determinação de carga horária mínima de 360 horas, sem o cômputo do estudo individual ou coletivo e atividades extra-classe, nos termos do artigo 5º da referida deliberação, visto que, in *casu*, prevê-se a duração de 420 horas.

No mais, contempla os corretos critérios para a expedição do Certificado de Especialista: apresentação do trabalho de conclusão de curso (monografia), mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença e aproveitamento de aprendizagem não inferior a 70% (setenta por cento), nos moldes do artigo 6º da aludida deliberação.

A aprovação para a abertura da quarta turma do curso de especialização em Direito do Estado é medida de direito que se impõe, pelas normas atuais e nesta data, nos termos da Portaria CEE/GP 393/2005, publicada no DOE de 30/11/2005, a Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo tem credenciamento para oferecer cursos em sua área de atuação até novembro de 2010.

Face ao exposto, a Matriz Curricular do Curso de Especialização em Direito do Estado, corpo docente, critérios para expedição do certificado e o respectivo Projeto Pedagógico reformulado atendem plenamente ao disposto na legislação pertinente em vigor.

**2. CONCLUSÃO**

Aprova-se, nos termos da Deliberação CEE nº 09/98 alterada pela Deliberação CEE nº 34/2003, a abertura da quarta turma do Curso de Direito do Estado, da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, com início previsto para março de 2010.

A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

São Paulo, 11 de março de 2010.

1. **Consª. Maria Elisa Ehrhardt Carbonari**

Relatora

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Angelo Luiz Cortelazzo, Custódio Filipe de Jesus Pereira, Décio Lencioni Machado, João Grandino Rodas, João Cardoso Palma Filho, Marcos Antonio Monteiro, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Maria Lúcia M. C. Vasconcelos e Mário Vedovello Filho.

Sala da Câmara de Educação Superior, em 17 de março de 2010.

**a) Cons. João Cardoso Palma Filho**

Presidente

##### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 24 de março de 2010.

**HUBERT ALQUERES**

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Publicado no DOE em 25/03/2010 Seção I Páginas 27/28